

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
2ª CBM/4º BBM - Tubarão**

BOLETIM INTERNO nº. 001/2007

Publico para o conhecimento da Companhia e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escalas de serviço arquivadas no B-1 da 2ª/4º BBM.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS:

COMANDO DA 2ª/4ºBBM:

Responde pelo Comando da 2ª/4º BBM - Tubarão, de 15/01/2007 à 13/02/2007, o 1º Ten BM Mat 920824-0 Marcos Aurélio **Barcelos** do 1º/2ª/4º BBM - Tubarão, cumulativamente às funções que exerce no Cmdo do 1º/2ª/4º BBM – Tubarão, por ter o titular, Cap BM Mat 916109-0, **Carlos** Moisés da Silva, entrado em gozo de férias regulamentares.

II – ALTERAÇÕES DE SUB TEN E SARGENTOS:

TROCA DE NOME DE GUERRA:

Do Sd 2º Sgt BM Mat 918138-5 Silvio da Silva **Júnior** do 2º/2ª/4º BBM - Laguna, de Sgt Júnior para Sgt Silva Júnior.

III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS:

LICENÇA ESPECIAL:

Do 3º Sgt BM Mat 900494-0 **Robson** da Silva Oliveira do 1º/2ª/4º BBM - Tubarão, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 3º mês do 5º quinquênio, do período aquisitivo de 10/03/1997 a 09/03/2002 a contar de 15/01/2007.

VISITA MÉDICA:

Do Cb BM Mat 906820-1 Jorge Martins **Camilo** do 1º/2ª/4º BBM - Tubarão, obtendo o seguinte parecer: “necessita dar assistência permanente à pessoa da família (esposa) durante 30 (trinta) dias”, a contar de 02/01/2007, conforme parecer da JMC/HPM – Florianópolis, 1º Ten PM Médico Fábio Firmino Lopes, Matrícula 919616-1, CRM 4933.

Do Sd BM Mat 920434-2 **Ricardo** Darcy do 3º/2ª/4º BBM - Imbituba, obtendo o seguinte parecer: “incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 30 (trinta) dias para o seu tratamento”, a contar de 11/12/2006, conforme parecer da JMC/HPM – Florianópolis, 1º Ten PM Médico Júlio César Vidal Verdi.

Do Sd BM Mat 920299-4 **Vantuir** Borges do 2º/1º/2ª/4º BBM - Capivari de Baixo, obtendo o seguinte parecer: “incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 60 (sessenta) dias para o seu tratamento”, a contar de 17/01/2007, conforme parecer da JMC/HPM – Florianópolis, 1º Ten PM Médico Júlio César Vidal Verdi.

Do Sd BM Mat 917853-8 Giovane Batista **Martins** do 1º/1º/2ª/4º BBM - Braço do Norte, obtendo o seguinte parecer: “incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 15 (quinze) dias para o seu tratamento”, a contar de 17/01/2007, conforme parecer da JMC/HPM – Florianópolis, 1º Ten PM Médico Júlio César Vidal Verdi.

Do Sd BM Mat 915940-1 **Antônio** Célio de Medeiros do 1º/3º/2ª/4º BBM - Garopaba, obtendo o seguinte parecer: “incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 20 (vinte) dias para o seu tratamento”, a contar de 18/01/2007, conforme parecer da FS/9º BPM – Criciúma, Maj PM Médico Valdemar Lichtenfels.

FÉRIAS REGULAMENTARES:

Deixou de gozar férias regulamentares o Sd BM Mat 920434-2 **Ricardo** Darcy do 3º/2ª/4º BBM – Imbituba, período aquisitivo de 01/01/2005 a 31/12/2005, por se encontrar de Licença para Tratamento de Saúde durante todo o ano de 2006.

SEGUIMENTO:

A 12 de janeiro de 2007, o Sd BM Mat 920524-1 **Auri** Geovane Nascimento do 1º/2ª/4º BBM - Tubarão, à Brasília – DF, para ser empregado na Força Nacional de Segurança Pública em Operações no Estado do Rio de Janeiro, conforme Aviso Ministerial de número 0011/MJ.

COMUNICAÇÃO:

Comunico-vos que chegou ao conhecimento do signatário através do livro de parte do Chefe de Socorro, que por volta das 20:15H do dia 16/01/2007, o Sd BM Mat 917853-8 Giovane Batista **Martins** do 1º/1º/2ª/4º BBM - Braço do Norte, durante o serviço e no atendimento da Ocorrência. nº. 043/2007, Código E-201 (Pessoa Presa em Elevador), lesionou a região lombar quando foi tocar a manivela para baixar o elevador na casa das máquinas, sendo conduzido ao Hospital Santa Terezinha de Braço do Norte e após a SOCIMED de Tubarão.

2. Testemunhou o fato:

Sd BM Mat 920385-0 Jeferson da Silva Oliveira do 1º/1º/2ª/4º BBM;

Joelson Bianchini Júnior (9996-7328) - Av. Felipe Schmidt, 2115, Apto 302, Centro – Braço do Norte - SC

Nelson Nunes Fernandes
Cb BM Resp/Exp do 1º/1º/2ª/4ºBBM

Comunico-vos que chegou ao conhecimento do signatário através do Ofício nº. 001/GBM/3º/2ª/1º BBM, que por volta das 08:30H do dia 08/01/2007, o Sd BM Mat 915940-1 Antônio Célio de **Medeiros**, durante o serviço de guarda-vidas na Praia do Ouvidor – Imbituba – SC, no período de Educação Física Militar, sentiu fortes dores e inchaço no joelho esquerdo ao pisar em falso.

2. Testemunhou o fato:

2º Sgt BM Mat 922041-9 **Aquilson** Fernandes Machado do 1º/3º/2ª/4º BBM - Garopaba;
Guarda-vidas civil Bruno Rodrigues da Silva do 1º/3º/2ª/4º BBM - Garopaba;

Pedro Neves
1º Sgt BM B-1 do 1º/2ª/4ºBBM

LAVRATURA DE ATESTADO DE ORIGEM:

Em razão da comunicação acima, seja lavrado o Atestado de Origem em favor do Sd BM Mat 917853-8 Giovane Batista **Martins** do 1º/1º/2ª/4º BBM - Braço do Norte, conforme parecer médico do 1º Ten PM 913414-0 Antônio Carlos de Campos Lemos, CRM 3307, Médico da JMC/HPM – Florianópolis - SC.

Em razão da comunicação acima, seja lavrado o Atestado de Origem em favor do Sd BM Mat 915940-1 Antônio Célio de **Medeiros** do 1º/3º/2ª/4º BBM - Garopaba, conforme parecer médico do Maj PM 913450-6, Valdemar Lichtenfels, CRM 3304, Chefe da Formação Sanitária do 9º BPM – Criciúma - SC.

IV – TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO:

Of.CALU Nº 014/2007
Laguna, 23 de janeiro de 2007.

Prezado Senhor:

O Centro de Atividades do SESC em Laguna, mais uma vez agradece a colaboração e está certo que sem a participação dos Senhores o projeto “Brincando nas Férias” não seria tão seguro, sendo um sucesso para as crianças de nossa comunidade.

Agradecemos a atenção sempre nos dada, estando aberto para qualquer solicitação.

Atenciosamente,

José Eduardo Fernandes de Oliveira

Luís Fernando Amaral dos Santos

Laguna, 16 de janeiro de 2007.

Ofício Circular n. 08/2007

Ilmo Sr.

Com os cordiais cumprimentos o Presidente da Fundação Lagunense de Cultura dirige-se a Vossa Senhoria e corporação para agradecer a sua participação durante as festividades do **REVEILLON LAGUNA 2006/2007**.

Através da parceria estabelecida, alcançamos o sucesso e evidenciamos o que a nossa terra tem de melhor.

Na oportunidade solicitamos o relatório de ocorrências durante o evento.

Na certeza de poder contar com o vosso empenho, reiteramos nossos agradecimentos e subscrevemos.

Respeitosamente,

Priscila Martins da Silveira

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – ELOGIO:

O Sd BM Mat 926141-9 **Diego** Souza do 1º/2ª/4º BBM – Tubarão, por demonstrar espírito de corpo, abnegação e compromisso com a atividade bombeiro militar, ao auxiliar a guarnição de serviço em ocorrência, efetuando busca no rio Tubarão quando de folga no dia 11/01/2007.

Individual Averbese-se.

II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

INSTAURAÇÃO:

Conforme Portaria nº. 002/2ª/4ºBBM/2007 de 04/01/2007, foi designado o 2º Sgt BM Mat 923143-9 Jackson de **Oliveira** do 1º/2ª/4º BBM - Tubarão, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2ª/4ºBBM/2007, em desfavor do Sd BM Mat 915318-7 **Genoir** de Piere Magagnin do 2º/1º/2ª/4º BBM - Capivari de Baixo, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições e trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, quando de serviço no dia 19/12/2006. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista nos itens 7 e 20 do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

SOLUÇÃO:

Pelas conclusões que chegou o 2º Sgt BM Mat 923143-9 Jackson de **Oliveira** do 1º/2ª/4º BBM - Tubarão, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2ª/4ºBBM/2007,

que figura como acusado o Sd BM Mat 915318-7 **Genoir** de Piere Magagnin do 2º/1º/2ª/4º BBM - Capivari de Baixo, **resolvo:**

1. Concordar com a conclusão do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD, que o acusado deixou de cumprir norma regulamentar da esfera de sua competência, uma vez que não procedeu conforme o protocolo de serviço operacional do CBMSC, pois quando no exercício da função de chefe de socorro, deveria liderar sua equipe, dimensionando a cena, determinando o gerenciamento de riscos e fazendo com que sua guarnição desempenhasse sua missão, sob sua supervisão direta. O simples fato de não ter deixado a Viatura para atendimento da ocorrência demonstra descaso para com sua função e com sua guarnição. Cabe ao bombeiro militar mais antigo, no exercício da função de chefe de socorro e/ou Cmt da Guarnição, tomar a frente da ocorrência e organizar a cena. Desta forma percebe-se que ao deixar a ocorrência ser atendida somente por bombeiros comunitários, foi configurada as transgressões capituladas nos itens 7 e 20 do anexo I, do Decreto Estadual nº. 12.112 – RDME. Sobre a acusação de que o acusado desobedeceu determinação ao deslocar-se com a Viatura ASU e não com o AT, entendo que é improcedente, pois mesmo havendo a ordem do Cmt do GBM, ao condutor da Viatura cabe a decisão se esta está em condições de uso ou não. No caso em tela percebe-se que a Viatura BM AT 07 não possui condições de operação;
2. Punir o acusado com Repreensão, por omitir-se de seus deveres funcionais, quando do atendimento de ocorrência no dia 19 dez 06, ao deixar de realizar atividades que lhe eram inerentes, deixando a ocorrência ser conduzida pelos bombeiros comunitários. Deixo de aplicar maior punição em razão do histórico de bons serviços prestados à Corporação (Itens 07 e 20, com atenuantes de nº. 1, 2 e 5 do art. 17, sem agravantes do art. 18 do Decreto Estadual 12.112 – RDME);
3. Determinar ao B-1 da 2ª/4ºBBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
4. Publicar em Boletim Interno da 2ª/4ºBBM;
5. Arquivar os presentes autos na 2ª/4ºBBM.

IV – CASTIGO:

Sd BM Mat 915318-7 **Genoir** de Piere Magagnin do 2º/1º/2ª/4º BBM - Capivari de Baixo, por omitir-se de seus deveres funcionais, quando do atendimento de uma ocorrência no dia 19/12/2006, ao deixar de realizar atividades que lhe eram inerentes, deixando a ocorrência ser conduzida pelos bombeiros comunitários. (nº. 07 e 20 do anexo I, com a atenuantes de nº. 1, 2 e 5 do Art. 17 e agravantes de nº. 2 e 5, tudo do RDMS (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), transgressão leve), fica Repreendido, ingressa no comportamento “ÓTIMO”.

Deixo de aplicar maior punição em razão do histórico de bons serviços prestados à Corporação.

Quartel em Tubarão – SC, em 25 de janeiro de 2007.

Assina: Marcos Aurélio Barcelos
1º Ten BM Resp/Cmt da 2ª/4º BBM